



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300170021

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONCESSIONARIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2502813845

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 SETEMBRO 2025
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13015850 em 04/09/2025 da Empresa CONCESSIONARIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., Nire 31300170021 e protocolo 255806396 - 04/09/2025. Efeitos do registro: 03/09/2025. Autenticação: B8BC3147F13E1E30A8935E10C1CE383D5D80E58D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/580.639-6 e o código de segurança eRoR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/580.639-6	MGE2502813845	04/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
926.453.486-53	DANIELLE AGRIZZI VIDA
856.302.176-15	MARCELO BANDEIRA FERREIRA BOAVENTURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13015850 em 04/09/2025 da Empresa CONCESSIONARIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., Nire 31300170021 e protocolo 255806396 - 04/09/2025. Efeitos do registro: 03/09/2025. Autenticação: B8BC3147F13E1E30A8935E10C1CE383D5D80E58D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/580.639-6 e o código de segurança eRoR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

CNPJ/MF nº 58.239.603/0001-20

NIRE 31300170021

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 03 de setembro de 2025, às 12:00, na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.**, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, nº 47, Sala 500, União, CEP 31.160-320 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 14º do estatuto social da Companhia. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Rodrigo Silva Marvão (Presidente), Sr. Daniel Nóbrega de Lima (Secretário), Sr. Diego Rauter de Vasconcelos e Sr. Guilherme Malucelli Gobbo.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Sr. Rodrigo Silva Marvão; e **Secretário:** Sr. Daniel Nóbrega de Lima.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no montante total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a serem emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, o **OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF



sob o nº 18.697.172/0001-21 (“Fiador”), na qualidade de fiador, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), de acordo com os termos e condições listados abaixo;

- (ii) a outorga e a constituição, pela Companhia, do instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido);
- (iii) a autorização à Companhia, aos seus diretores e aos seus representantes legais para **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (b.1) a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, (b.2) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e a formalização de garantias que venham a ser exigidas no âmbito da Emissão, (b.3) a celebração de todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”) e na CVM, e (b.4) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, inclusive (1) em virtude de normas legais regulamentares; (2) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (3) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e **(c)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores (conforme abaixo definido) e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e
- (iv) a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores e representantes da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram:

- (i) Aprovar a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que as Debêntures e a Emissão terão as seguintes características e condições:



- (a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures ("Recursos da Emissão") serão utilizados para pagamentos futuros, reembolso de gastos ou quaisquer despesas relacionadas aos investimentos na elaboração de projetos, construção, operação e manutenção da BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão total de 304 km, ("Projeto") vinculados à exploração da infraestrutura e prestação de serviço público nos termos do "*Contrato de Concessão nº 01/2024*", celebrado em 22 de janeiro de 2025, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("Poder Concedente"), em decorrência do Edital de Concessão nº 01/2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente).
- (b) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder definida como "Coordenador Líder") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- (c) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sem limitação em relação ao número de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo igualmente possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. As Debêntures serão subscritas durante o período de distribuição das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- (d) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série.** As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão subscritas dentro do Período de Distribuição pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Início da



Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com os procedimentos e normas de liquidação adotados pela B3. Caso qualquer Debênture da Primeira Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série").

- (e) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão integralmente subscritas na Data de Subscrição das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e integralizadas em uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o recebimento da Solicitação de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) para qualquer integralização realizada a partir da Data de Subscrição das Debêntures da Segunda Série, sendo considerada, para fins da Escritura de Emissão, (i) "Data de Subscrição das Debêntures da Segunda Série" a data da subscrição da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Início da Rentabilidade".
- (f) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia.
- (g) **Valor da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (a) R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").



- (h) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 430.000 (quatrocentos e trinta mil) Debêntures, sendo: (a) 230.000 (duzentas e trinta mil) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (b) 200.000 (duzentas mil) referentes às Debêntures da Segunda Série. (“Debêntures”).
- (i) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- (j) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) **Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e dos serviços de banco liquidante das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 220.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador” e “Banco Liquidante”).
- (m) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e não serão permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- (n) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.
- (o) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”).
- (p) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 917 (novecentos e dezessete) dias, contados



da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2028 (“Data de Vencimento”).

- (q) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (r) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (s) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (t) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses a previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026 (inclusive), e os demais pagamentos devidos



sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão (sendo cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

- (u) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026 (inclusive), e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão (sendo cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), e **(c)** Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (w) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório, e **(c)** Amortização Extraordinária Facultativa, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- (x) Garantias Reais.** Para assegurar, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias (conforme abaixo definido), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas



pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, detidas pelos Acionistas Diretos (conforme abaixo definido) ("Ações da Companhia") e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como **(a)** quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), **(b)** todas as ações que porventura sejam atribuídas aos Acionistas Diretos, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, **(c)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Acionistas Diretos e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e
- (ii) cessão fiduciária **(a)** de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento da Concessão, objeto do Contrato de Concessão a que a Companhia faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio e dos contratos de receita acessória (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, após os descontos realizados nas Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Emergentes da Concessão"), **(b)** todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de direitos indenizatórios relacionados à Concessão, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de extinção, caducidade, encampação, falência ou relicitação,



bem como aqueles oriundos de direitos indenizatórios vinculados aos contratos de receita acessória e aos contratos de arrecadação de pedágio celebrados nos termos do Contrato de Concessão, além dos direitos decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Emissora no âmbito da Concessão, nas quais figure como beneficiária, para garantir seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos, conforme descrito no Contrato de Concessão (“Indenizações” e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Concessão, “Recebíveis”) **(c)** de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade do **4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.248.822/0001-40 (“FIP 4UM” e, em conjunto com o Fiador, os “Acionistas Diretos”) decorrentes dos Boletins de Subscrição Onerados do FIP 4UM (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), limitado ao montante total descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Valor Limite Chamada de Capital FIP 4UM” e “Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados”); **(d)** todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Direitos Creditórios do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora” e, em conjunto com os Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados do FIP 4UM, os “Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados”) **(e)** da conta corrente, de movimentação única e exclusiva pelo Banco Depositário das Debêntures, nº 13048744-3, agência 2271, junto ao Banco Depositário das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Companhia (“Conta Vinculada Emissora”), na qual serão depositados **(i)** os Recebíveis, após os descontos realizados nas Contas da Concessão, nos termos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Contas da Concessão, e a partir do momento em que sejam liberados das Contas da Concessão e passem a estar à livre disposição da Emissora, nos termos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Contas da Concessão; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora **(f)** da conta corrente, de movimentação única e exclusiva pelo Banco Depositário das Debêntures, indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, junto ao Banco Depositário das Debêntures, de titularidade do FIP 4UM, na qual serão depositados os Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados do FIP 4UM (“Conta Vinculada FIP 4UM” e, em conjunto com a Conta Vinculada Emissora, as “Contas Vinculadas”) **(g)** de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada Emissora, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão



Fiduciária) ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Recebíveis, os Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados e as Contas Vinculadas, os "Direitos Creditórios Cedidos"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Companhia, mas constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o FIP 4UM e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- (y) **Garantia Fidejussória.** O Fiador, nos termos da Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiador em relação a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").
- (z) **Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na medida em que previstos em lei, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://nova381.com/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, à ANBIMA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- (aa) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").



- (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de quaisquer séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), **(b)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e **(c)** prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (cc) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Serão considerados “Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Total” **(a)** o recebimento, pela Companhia, de recursos decorrentes de desembolso de financiamento para investimento no Projeto, realizado por meio de linha de financiamento com prazo igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses, contratado junto a entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais ou entidades assemelhadas, em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data em questão; e/ou **(b)** o recebimento, pela Companhia, de recursos decorrentes da integralização de emissão de valores mobiliários de dívida pela Companhia, com prazo igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses, em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos até a data em questão (“Financiamento de Longo Prazo”).
- (dd) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo desde a Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, observados os termos e condições estabelecidos a seguir (“Amortização Extraordinária”).



Facultativa”). O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”).

- (ee) Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
- (ff) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma Série (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas da respectiva Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série. O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Companhia e dos demais valores



eventualmente devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

- (gg) Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento").
- (hh) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.
- (ii) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (jj) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

(ii) Aprovar a outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(iii) Aprovar a autorização à Companhia, aos seus diretores e aos seus representantes legais para **(a)** negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (b.1) a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, (b.2) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a formalização de garantias que venham a ser exigidas no âmbito da Emissão, (b.3) a celebração de todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 e na CVM, e (b.4) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, inclusive (1) em virtude de normas legais regulamentares; (2) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (3) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social,



endereço e telefone, entre outros, se necessário; e **(c)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iv) Autorizar a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores e representantes da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada. Mesa: Sr. Rodrigo Silva Marvão, Presidente e Sr. Daniel Nóbrega de Lima, Secretário. Conselheiros Presentes: Sr. Rodrigo Silva Marvão (Presidente), Sr. Daniel Nóbrega de Lima (Secretário), Sr. Diego Rauter de Vasconcelos e Sr. Guilherme Malucelli Gobbo.

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

Belo Horizonte/MG, 03 de setembro de 2025.

MESA:

Rodrigo Silva Marvão
Presidente

Daniel Nóbrega de Lima
Secretário

CONSELHEIROS:

Rodrigo Silva Marvão

Daniel Nóbrega de Lima

Diego Rauter de Vasconcelos

Guilherme Malucelli Gobbo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/580.639-6	MGE2502813845	04/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
847.449.953-49	DANIEL NOBREGA DE LIMA DE OLIVEIRA
295.143.998-97	DIEGO RAUTER DE VASCONCELLOS
083.168.069-59	GUILHERME MALUCELLI GOBBO
124.359.877-81	RODRIGO SILVA MARVAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13015850 em 04/09/2025 da Empresa CONCESSIONARIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., Nire 31300170021 e protocolo 255806396 - 04/09/2025. Efeitos do registro: 03/09/2025. Autenticação: B8BC3147F13E1E30A8935E10C1CE383D5D80E58D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/580.639-6 e o código de segurança eRoR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCESSIONARIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., de NIRE 3130017002-1 e protocolado sob o número 25/580.639-6 em 04/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13015850, em 04/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
926.453.486-53	DANIELLE AGRIZZI VIDA
856.302.176-15	MARCELO BANDEIRA FERREIRA BOAVENTURA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
295.143.998-97	DIEGO RAUTER DE VASCONCELLOS
124.359.877-81	RODRIGO SILVA MARVAO
083.168.069-59	GUILHERME MALUCELLI GOBBO
847.449.953-49	DANIEL NOBREGA DE LIMA DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 04 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 04/09/2025, às 16:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/580.639-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 04 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13015850 em 04/09/2025 da Empresa CONCESSIONARIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., Nire 31300170021 e protocolo 255806396 - 04/09/2025. Efeitos do registro: 03/09/2025. Autenticação: B8BC3147F13E1E30A8935E10C1CE383D5D80E58D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/580.639-6 e o código de segurança eRoR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/19